



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RESOLUÇÃO N.º 468/06-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, Doutor Evandro Paes de Farias, nos autos do Processo n.º 10.425/2006/PGJ (Distribuição n.º 0126/06/54.ª Prodedic);

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/93 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão unânime do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 01 de novembro de 2006,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a promoção de arquivamento dos autos do **Processo n.º 10.425/2006/PGJ (Distribuição n.º 0126/06/54.ª Prodedic)**, relativo à denúncia de supostas irregularidades administrativas na Maternidade Balbina Mestrinho, referente ao não pagamento das verbas chamadas de “Tipo 30” aos profissionais do Corpo Clínico de Obstetras pelos procedimentos realizados durante o plantão, no período de outubro de 2001 a dezembro de 2002, que são repassadas pelo Ministério da Saúde à Diretoria Administrativa daquela Maternidade, tendo em vista que em resposta à requisição do Órgão Ministerial, a Coordenadoria-Geral de Controle de Serviços e Sistema informou que a codificação “Tipo 30”, incluída no Sistema de Informações Hospitalares – SIH/SUS pela Portaria/SAS n.º 465, de dezembro do ano de 2000, identifica os profissionais que possuem vínculo empregatício com o estabelecimento de saúde, os quais são remunerados pelo próprio hospital, restando caracterizado, destarte que os médicos lotados na Maternidade Balbina Mestrinho não possuem direito subjetivo de pleitearem o recebimento daquelas verbas, uma vez que as mesmas são destinadas unicamente ao custeio das produções ambulatoriais e hospitalares das unidades de saúde públicas e privadas conveniadas com o Sistema Único de Saúde – SUS, não havendo, portanto elementos para propositura de Ação Civil Pública ou para instauração de Procedimento Administrativo.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 01 de novembro de 2006.

EVANDRO PAES DE FARIAS
Presidente, por substituição legal

RESOLUÇÃO N.º 468/06-CSMP

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS

Membro